

# Consulta pública política de telecomunicações MCTIC

Contribuições: Coletivo Intervozes

CNPJ: 06.040.9010/0001-84

Preenchido por: Marina Pita

CPF: 3304928198-98

Telefone: 11 99746-5962

E-mail: marinapita@intervozes.org.br

## PARTE 1 – OBJETIVOS GERAIS

### **Art. 1º São objetivos gerais das políticas públicas de telecomunicações:**

Concordo

#### **I - promover o acesso à telecomunicações, em condições econômicas que permitam o acesso da população;**

Concordo com ressalvas – Nova redação

Promover a universalização do acesso à infraestrutura e aos serviços de telecomunicações, de modo a garantir a prestação estável, com qualidade, segurança, e tarifas módicas e preços justos e razoáveis, em conformidade com o art. 21, inc. XI; e com o art. 175, da Constituição Federal;

#### **II - fortalecer os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações;**

Concordo com ressalvas – Nova redação

Garantir os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações

#### **III - promover a inclusão digital, garantindo às pessoas o acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação -TIC, bem como reduzindo desigualdades sociais e regionais;**

Concordo com ressalvas – Nova redação

Promover a inclusão digital, universalizando o acesso à infraestrutura de telecomunicações e massificando o acesso a sistemas e serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação – TIC, bem como desenvolvendo políticas afirmativas para reduzir desigualdades sociais e regionais, em consonância com o Marco Civil da Internet e do Código de Defesa do Consumidor

#### **IV - contribuir para o aumento da competitividade, da produtividade e do crescimento dos diversos setores econômicos;**

Concordo com ressalvas – Nova redação

Contribuir para o aumento da competitividade, da produtividade e do crescimento da economia, considerando a necessidade de avançar para um modelo econômico focado no menor impacto social e ambiental

#### **V – incentivar o uso e o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores; e**

Concordo com ressalvas – Nova redação

Incentivar adoção de produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Inovação, incluindo políticas afirmativas para adoção de tecnologia nacional pelo Estado brasileiro

#### **VI – estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e produtivo.**

Concordo com ressalvas

Fomentar pesquisa e inovação em tecnologias da informação e comunicação, incluindo políticas afirmativas para incentivo às TICS desenvolvidas no país

### **Comentários adicionais:**

Incluir

VII – Estimular o desenvolvimento de tecnologias de padrão aberto e auditáveis, priorizando tais tecnologias nas compras Estatais

VIII - Garantir os direitos humanos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e nos pactos internacionais do qual o Brasil é signatário, em especial o direito à liberdade de opinião e de expressão, que este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

### **Art. 2º Constituem objetivos específicos das políticas relativas aos serviços de telecomunicações:**

Concordo

#### **I - expandir o acesso à Internet em banda larga fixa e móvel, com qualidade e velocidade adequadas e em condições econômicas que permitam o acesso da população;**

Discordo – Nova redação

I – Garantir o acesso universal à Internet, com qualidade, velocidade e preços adequados

#### **II - atender às necessidades de serviços de telecomunicações e do acesso à internet em banda larga das populações em áreas onde a oferta seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, áreas rurais e remotas, entre outras;**

Concordo com ressalvas – Nova redação

II – Garantir o acesso aos serviços de telecomunicações, em especial à Internet em banda larga, em áreas onde a oferta privada for limitada e/ou inacessível às populações, seguindo regras de modicidade tarifária

#### **III – promover a proteção dos direitos dos usuários de telecomunicações, como a privacidade, a transparência nas relações de consumo, dentre outros;**

Discordo – Nova redação

III - Proteger o direito dos usuários dos serviços de telecomunicações à, dentre outros,:

- a) Privacidade, incluindo informação clara e acessível acerca do uso, coleta, tratamento e armazenamento de seus dados pessoais
- c) Informação clara e acessível acerca do serviço prestado
- d) Educação para o consumo de serviços de telecomunicações
- e) Qualidade dos serviços prestados, incluindo reparo em tempo adequado e atendimento pessoal
- f) Continuidade e Modicidade tarifária em serviços essenciais

#### **IV – incentivar a inovação e a permanente atualização tecnológica dos serviços de telecomunicações;**

Discordo – Nova redação

IV – Incentivar a inovação e atualização tecnológica com vistas ao melhor atendimento dos usuários e da inclusão digital

#### **V – promover o ambiente de competição ampla, livre e justa, reduzindo as barreiras à entrada, a assimetria de informação entre o usuário e a prestadora de serviço, entre outras ações;**

Concordo com ressalvas – Nova redação

Promover, por meio de medidas regulatórias assimétricas, o ambiente de competição ampla, livre e justa, reduzindo as barreiras à entrada.

Incluir um outro item: Promover a redução da assimetria de informação entre o usuário e a prestadora de serviço, por meio de coleta e sistematização de informações acerca dos serviços de

telecomunicações e estabelecimento de regras de transparência para cada serviço.

**VI – estimular os investimentos necessários à expansão das redes de telecomunicações, bem como à continuidade e à melhoria dos serviços prestados; e**

Concordo parcialmente – Nova redação

Estimular os investimentos necessários à expansão das redes de telecomunicações, bem como à continuidade e à melhoria dos serviços prestados, e investir diretamente, ou por meio de leilões reversos, em áreas de baixa atratividade econômica utilizando os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para expansão dos serviços prestados em regime público

**VII - Adotar medidas que promovam a integridade da infraestrutura de telecomunicações, bem como a segurança nos serviços que nela se apoiam.**

Concordo

**Comentários:**

É fundamental definir modelos para investimento do Estado em áreas de baixa atratividade econômica.

É fundamental estabelecer a necessidade de modicidade tarifária para prestação de serviços essenciais de telecomunicações de forma a garantir o acesso universal, inclusive para a população de baixa renda.

É fundamental prever a oferta dos serviços de telecomunicações essenciais em locais de público acesso, disponibilizando os dispositivos eletrônicos necessários para o acesso a tais serviços a todos os cidadãos.

**OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES**

**Art. 3º As políticas relativas à indústria de telecomunicações deverão contribuir para a absorção e desenvolvimento local, norteando-se pelos princípios e objetivos descritos na Lei nº. 10.052, de 28 de novembro de 2000.**

Concordo parcialmente – Nova redação

As políticas relativas à indústria de telecomunicações deverão contribuir para a garantia da soberania nacional, incremento da inovação e registro de patentes no país e desenvolvimento tecnológico local, norteando-se pelos princípios e objetivos descritos na Lei nº. 10.052, de 28 de novembro de 2000

**Art. 4º. As políticas relativas ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações objetivam:**

Concordo

**I - a promoção da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação de soluções tecnológicas voltadas, preferencialmente, para as necessidades e condições socioeconômicas da população;**

Concordo parcialmente – nova redação

I - a promoção da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação de soluções tecnológicas voltadas, preferencialmente, para:

- a) as necessidades e condições socioeconômicas da população;
- b) sustentabilidade ambiental;
- c) garantia de direitos humanos tal como à privacidade, comunicação e liberdade de expressão;
- d) soberania nacional

**II - a aplicação prioritária dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e de outros estímulos existentes em projetos e programas que contemplem as soluções tecnológicas mencionadas no inciso I;**

Concordo parcialmente - Comentário

Considerando as necessidades de ampliação do escopo do investimento preferencial apontado no item anterior

**III - o aproveitamento das oportunidades geradas pelas transições e pelo processo de convergência tecnológica, para ampliar a participação da tecnologia nacional no setor de telecomunicações;**

Concordo parcialmente – Nova redação

O aproveitamento das oportunidades geradas pelas transições e pelo processo de convergência tecnológica, para ampliar a participação da tecnologia nacional no mercado global de telecomunicações;

**IV - a garantia de que o desenvolvimento tecnológico do setor esteja diretamente orientado pelo potencial benefício econômico e social de seus resultados;**

Discordo – Nova redação

a garantia de que o desenvolvimento tecnológico do setor esteja diretamente orientado pelo potencial benefício socioambiental de seus resultados.

**V - o incentivo às instituições de pesquisa a desenvolverem novas tecnologias de acesso a serviços de telecomunicações;**

Concordo parcialmente – Nova redação

O incentivo às instituições de pesquisa a desenvolverem novas tecnologias de acesso e redução do custo da prestação dos serviços de telecomunicações,

**VI - a inserção de empresas, de instituições de pesquisa e inovação e de pesquisadores brasileiros em cadeias internacionais de desenvolvimento produtivo, bem como nos fóruns internacionais de discussão sobre padrões tecnológicos.**

Discordo – Nova redação

Inserção de empresas, de institutos de pesquisa e inovação e de pesquisadores brasileiros em cadeias internacionais de pesquisa, inovação e desenvolvimento, bem como nos fóruns internacionais de discussão sobre padrões tecnológicos

COMPETÊNCIAS DO MCTIC

**Art. 5º. Com respeito às políticas públicas de que trata este decreto, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC:**

Concordo

**I - definir as diretrizes, as estratégias e os objetivos;**

Concordo parcialmente – nova redação

I - definir as estratégias de execução das políticas de telecomunicações considerando a Constituição Federal no capítulo sobre as comunicações e leis federais como o Marco Civil da Internet, o Código Brasileiro de Telecomunicações, a Lei do Serviço de Acesso Condicionado, entre outras.

**II - definir as ações e os mecanismos de monitoramento e acompanhamento;**

concordo parcialmente – nova redação

II – Definir as ações e os mecanismos de monitoramento e acompanhamento das políticas públicas considerando a necessidade de transparência e prestação de contas aos cidadãos e princípios previstos na Constituição Federal e nas leis que regem o setor.

**III – estabelecer diretrizes complementares para ação regulatória da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com vistas a atingir os objetivos e diretrizes previstos neste Decreto;**

Concordo

**IV – supervisionar o monitoramento e acompanhamento, a ser realizado pela Agência, das ações decorrentes dos objetivos e diretrizes previstos neste Decreto;**

Concordo parcialmente – Nova redação

IV – periodicamente supervisionar o monitoramento e acompanhamento, a ser realizado pela Agência, das ações decorrentes dos objetivos e diretrizes previstos neste Decreto e dar publicidade aos resultado dos monitoramentos e acompanhamento;

**V - fomentar a participação da sociedade por meio de audiências e consultas públicas, além de outros instrumentos;**

Concordo

**VI – promover parcerias entre o Poder Público Federal e as entidades privadas para o alcance dos objetivos previstos neste Decreto; e**

Concordo

**VII – estabelecer contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos.**

Concordo

#### DIRETRIZES PARA INCLUSÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO DIGITAL

**Art. 6º. As políticas públicas de inclusão digital do governo federal produzidas ou conduzidas pelo MCTIC e implementadas por meio de programas, projetos e ações, observarão as seguintes diretrizes:**

Concordo

**I - estimular a formação e capacitação dos servidores públicos e da população para utilização das TIC como ferramentas para melhoria dos serviços públicos e promoção da cidadania;**

Concordo

**II - implantar e/ou manter meios físicos e serviços necessários ao acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em TIC, pela população em comunidades localizadas em regiões remotas ou em situação de vulnerabilidade social;**

Concordo com ressalvas – Nova redação

II – implantar e/ou garantir a implantação e manutenção dos meios físicos e serviços necessários ao acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em TIC, pela população em comunidades localizadas em regiões remotas ou em situação de vulnerabilidade social;

**III - fomentar a gestão sustentável e compartilhada de bens de informática e outros dispositivos, no âmbito da política de desfazimento de bens eletrônicos do governo federal; e**

Concordo

**IV - apoiar implementação de serviços de governo eletrônico voltados à melhoria e transparência da gestão pública, e à ampliação da participação da população.**

Concordo

## **Comentários:**

**Incluir: V - garantir mecanismos de governança multiparticipativos, nos termos dos incs. I e II, do art. 24, do Marco Civil da Internet, com a participação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br);**

## DIRETRIZES PARA A ANATEL

**Art. 7º. A Anatel, de acordo com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, implementará e executará a regulação do setor de telecomunicações, orientada pelas políticas estabelecidas pelo MCTIC e pelas seguintes diretrizes:**

Concordo

**I - promover a concorrência e a livre iniciativa;**

Concordo

**II - estimular negócios inovadores que desenvolvam o uso de serviços convergentes;**

Concordo

**III - adotar de procedimentos céleres para a resolução de conflitos;**

Concordo em partes – Nova redação

III – adotar procedimentos céleres para a resolução de conflitos, respeitado o direito à defesa e ao contraditório

**IV – estimular à expansão e compartilhamento de infraestrutura;**

Concordo em partes – Nova redação

IV – garantir a expansão e compartilhamento de infraestrutura, considerando a otimização dos recursos e reduzindo o impacto socioambiental, por meio de mecanismos regulatórios

**V – promover a gestão eficiente de espectro de radiofrequência de forma a ampliar a qualidade e expandir os serviços de telecomunicações, em especial a conectividade em banda larga;**

Concordo em partes – Nova redação

V – promover a gestão eficiente de espectro de radiofrequência de forma a ampliar a qualidade e expandir os serviços de telecomunicações, em especial a conectividade em banda larga, considerando a participação social neste processo;

**VI - promover a regulação assimétrica com vistas a expandir a oferta de serviços em áreas onde eles inexistem ou para promover a competição no setor, dentre outros critérios estabelecidos pela Anatel;**

Concordo

**VII - regular os preços de atacado segundo modelo que considere incentivo ao investimento agregado setorial na modernização e ampliação de redes de telecomunicações;**

Discordo – Nova redação

Regular as tarifas e os preços no atacado segundo modelo de custo, incentivando investimento agregado setorial na modernização e ampliação de redes de telecomunicações;

**COMENTÁRIO: A Anatel vem descumprindo seguidamente o Decreto 4.733/2003, que já**

determinou que as tarifas de atacado e varejo deveriam estar orientadas pelo custo desde janeiro de 2006. A agência, no entanto, empurrou para 2019 a aplicação plena do modelo de custo.

**VIII - ponderar custos e benefícios, entre outros critérios, no estabelecimento de normas e decisões de caráter regulatório;**

Discordo – Nova redação

VIII - ponderar viabilidade econômica e necessidade socioeconômica, bem como o direito a serviços essenciais, no estabelecimento de normas e decisões de caráter regulatório

**IX - promover a qualidade dos serviços baseada na experiência do usuário e desempenho, incentivando a transparência nas ofertas e os mecanismos de comparação entre prestadoras;**

Concordo com ressalvas -

IX – promover a qualidade dos serviços baseada na qualidade, resiliência e segurança da infraestrutura, bem como na experiência do usuário e desempenho, incentivando a transparência nas ofertas e criando mecanismos de comparação entre os serviços das operadoras

**X – promover a simplificação normativa amparada em análise de impacto regulatório;**

Concordo

**XI – harmonizar a regulamentação setorial às normas gerais incidentes sobre relações de consumo;**

Concordo

**XII – incentivar a autorregulação e mecanismos correlatos;**

Discordo – Nova redação

XII – dar publicidade e incentivar as boas práticas do setor;

**XIII – promover a proteção física e lógica das infraestruturas críticas de telecomunicações; e**

Concordo

**XIV - estimular a redução sistemática dos riscos cibernéticos.**

Discordo

Comentário. Exclusão. A infraestrutura de telecomunicações deve ser neutra em relação ao conteúdo, conforme estabelece o Comitê Gestor da Internet. Cabe ao Comitê Gestor da Internet aconselhar o governo e a Anatel sobre as melhores práticas para gestão das redes IP.

**INCLUIR**

Assegurar o direito humano à comunicação e informação;

Defender o direito do consumidor;

**DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE BANDA LARGA**

**Art. 8º. Os compromissos de investimento fixados pela Anatel em função da celebração de termos de ajustamento de conduta, de outorga onerosa de autorização de uso de radiofrequência, bem como de atos regulatórios em geral, serão direcionados para as seguintes iniciativas:**

Concordo

**I – expandir as redes de transporte terrestre de alta capacidade, priorizando:**

Concordo

**a) cidades, vilas e aglomerados rurais que ainda não disponham dessa infraestrutura; e**  
Concordo

**b) localidades com projetos aprovados de implantação de cidades inteligentes;**  
Discordo

b) localidades com projetos aprovados de implantação de cidades digitais com modelo de governança participativa e sustentável instituídos localmente;

**II – aumentar a cobertura de redes de acesso em banda larga móvel, priorizando o atendimento de:**

Concordo

**a) vilas, aglomerados rurais e rodovias federais que não disponham de, no mínimo, tecnologia 3G; e**

Concordo

**b) cidades que não disponham de, no mínimo, tecnologia 4G;**

Concordo

**III - ampliar a abrangência de redes de acesso em banda larga fixa, priorizando setores censitários sem oferta de acesso a Internet por meio desse tipo de infraestrutura.**

Concordo

**§ 1º O MCTIC estabelecerá metas referentes às iniciativas indicadas nos incisos I, II e III, de forma a orientar as ações da Anatel.**

Concordo parcialmente – Nova redação

§ 1º O MCTIC estabelecerá metas de universalização, continuidade e qualidade, bem como regras de compartilhamento referentes às iniciativas indicadas nos incisos I, II e III, de forma a orientar as ações da Anatel.

**§ 2º Os compromissos de investimento priorizarão preferencialmente localidades com maior população potencialmente beneficiada, de acordo com critérios objetivos divulgados pela Agência e observadas as metas fixadas pelo MCTIC, conforme o § 1º.**

Concordo

**§ 3º Para a fixação de compromissos de investimento de acordo com o disposto no caput, a Anatel poderá levar em consideração localidades identificadas como relevantes por outras políticas públicas federais ou, em relação ao inc. I, localidades em que haja presença relevante de provedores regionais de acesso à Internet em banda larga.**

Concordo

**§ 4º A fixação de compromissos de investimento não contemplados nas iniciativas estabelecidas no caput deve ser precedida de fundamentação que expresse sua conveniência e relevância para a expansão do acesso à Internet em banda larga.**

Concordo parcialmente – nova redação

§ 4º A fixação de compromissos de investimento não contemplados nas iniciativas estabelecidas no caput deve ser precedida de fundamentação devidamente registrada e divulgada pelos meios de comunicação da Anatel, que expresse sua conveniência e relevância para a expansão do acesso à Internet em banda larga.

**§ 5º Os compromissos de investimento a que se refere o caput não devem sobrepor-se a compromissos já assumidos em decorrência de outras ações regulatórias da Agência, tampouco a outras iniciativas federais, estaduais ou municipais concorrentes identificadas.**  
Concordo

**§ 6º A Anatel atestará a implantação da infraestrutura, bem como da sua operação.**  
Concordo

**INCLUIR em comentários**

§ 7º A Anatel deverá realizar direta ou indiretamente o levantamento das infraestruturas públicas e privadas de telecomunicações implantadas e em implantação nos termos deste artigo 8º, garantindo a disponibilidade de tais dados aos cidadãos, bem as informações acerca das metas e seu cumprimento e o método de coleta de coleta e atualização dos dados.

**INCLUIR**

§ 8º As infraestruturas implantadas com recursos provenientes dos Termos de Ajustamento de Conduta terão caráter público, ficando pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade das respectivas redes destinadas a metas de universalização e programas de inclusão digital.

**Art. 9º. A Anatel encaminhará , para conhecimento e manifestação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, os projetos resultantes dos compromissos de investimento de que trata o art. 8º.**

Concordo parcialmente – Nova redação

Art. 9º A Anatel encaminhará, para conhecimento e manifestação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, os projetos resultantes dos compromissos de investimento de que trata o art. 8º, e já previamente submetidos à consulta pública e aprovados pelo Conselho Consultivo da Agência.

**§ 1º Caso o Ministro avalie que os projetos não atendem às iniciativas dispostas no art. 8º ou às metas fixadas no âmbito do Ministério, determinará motivadamente a sua revisão à Agência.**

Concordo

**§ 2º A não manifestação do Ministro no prazo de sessenta dias implica concordância tácita com as medidas aprovadas pela Anatel**

Concordo

**INCLUIR**

§ 3º Os projetos aprovados devem ser divulgados no Diário Oficial da União no prazo de um dia e nos meios de comunicação da Anatel no prazo de cinco dias, passando a constar em banco de dados em padrão abertos e acessível

**Art. 10. As redes de transporte e as redes metropolitanas implantadas a partir dos compromissos de investimento de que trata o art. 8º estarão sujeitas a compartilhamento a partir da sua entrada em operação.**

Concordo parcialmente – Nova redação

Art. 10. As redes de transporte, de acesso e backhaul – implantadas a partir dos compromissos de investimento de que trata o art. 8º - estarão sujeitas à obrigação de compartilhamento a partir da sua entrada em operação

**Parágrafo único. A Anatel dará ampla publicidade às redes e demais infraestruturas implantadas no âmbito desse programa bem como ao mecanismo de acesso às infraestruturas compartilhadas por parte dos interessados.**

Concordo com ressalvas

§ 1º A Anatel dará ampla publicidade sobre as redes e demais infraestruturas implantadas no âmbito dos compromissos de investimento de que trata o art. 8º, bem como esclarecerá os mecanismos de compartilhamento e o andamento e decisão acerca dos pedidos.

#### **INCLUIR**

§ 2º Os pedidos de compartilhamento de infraestrutura solicitados por Estados e Municípios decorrentes de projetos relacionados com políticas públicas de cidades digitais, bem como para interconexão de redes comunitárias, não dependem de análise da prestadora do serviço e devem ser autorizado em prazo de trinta dias pela proprietária da infraestrutura.

**Art. 11. A Agência construirá indicadores e coletará dados para o devido acompanhamento da evolução das redes implantadas no âmbito desta política pública.**

Concordo parcialmente – Nova redação

Art. 11. A Agência construirá indicadores e coletará dados para o devido acompanhamento da evolução das redes implantadas no âmbito desta política pública, disponibilizando esses dados em formato eletrônico aberto para consulta pelos cidadãos.

**Parágrafo único. A Agência publicará anualmente um relatório detalhado sobre os investimentos realizados.**

Concordo parcialmente – Nova redação

Parágrafo único. A Agência produzirá anualmente e divulgará em seus veículos de comunicação um relatório detalhado sobre os investimentos realizados

#### **DIRETRIZES PARA POLÍTICA DE TELECOMUNICAÇÕES VOLTADA ÀS CIDADES INTELIGENTES**

**Art. 12. O MCTIC promoverá a implantação de infraestrutura e serviços baseados em TIC voltadas ao desenvolvimento das Cidades Inteligentes por meio das seguintes diretrizes:**

Concordo parcialmente – Nova redação

Art. 12. O MCTIC promoverá a implantação de infraestrutura e serviços baseados em TIC voltadas para a conexão e informatização das cidades brasileiras com o objetivo de garantir direitos e melhorar a qualidade de vida da população, por meio das seguintes diretrizes

I – conectar órgãos e equipamentos públicos locais entre si e destes à internet por meio de infraestrutura de rede de alta capacidade;

Concordo

II – oferecer pontos públicos de acesso à internet para uso livre e gratuito pela população;

Concordo

III – implantar infraestrutura e serviços baseados em TIC, que promovam a melhoria da qualidade e o aumento da eficiência dos serviços públicos;

Concordo

**IV – estimular o compartilhamento de dados, de acesso público, gerados por meio das TIC, bem como estimular o uso destas de forma colaborativa, entre poder público e sociedade, na busca de soluções inovadoras a desafios locais;**

Concordo parcialmente – Nova redação

IV – estimular o compartilhamento de dados, de acesso público, gerados por meio das TIC, bem como estimular o uso destes de forma colaborativa, entre poder público e sociedade, na busca de soluções inovadoras a desafios locais, respeitados os direitos estabelecidos pelo Marco Civil da Internet e no Código de Defesa do Consumidor e Lei de Proteção de Dados Pessoais;

**V – fomentar o desenvolvimento local por meio do estímulo à inovação e ao empreendedorismo digital baseados no uso das TIC; e**

Concordo parcialmente

V – fomentar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental local por meio do estímulo à inovação e ao empreendedorismo digital baseados no uso das TICs; e

**VI – estimular parcerias entre poder público local e empresas e/ou instituições privadas para sustentabilidade das redes infraestrutura e serviços baseados em TIC.**

Concordo

**Parágrafo único: A implantação de redes de acesso a partir de recursos federais previstas no inciso III desse Artigo será feita por meio de contratos que busquem garantir oferta de melhores produtos e serviços para conexão à internet em banda larga.**

Concordo parcialmente – Nova redação

Parágrafo único: A implantação de redes de acesso a partir de recursos federais previstas no inciso III desse Artigo será feita por meio de contratos que assegurem a oferta de melhores produtos e serviços adequados para conexão à internet em banda larga.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional disponibilizará, sempre que tecnicamente possível e em condições isonômicas, prédios, construções e demais imóveis sob sua administração para facilitar a implantação de infraestrutura de telecomunicações.**

Concordo

**§ 1º A expedição de autorização de uso dos imóveis a que se refere o caput prescindirá de procedimento licitatório e será condicionada à solicitação por:**

Concordo

**I - empresa prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo;**

Concordo

**II - entidade que atue no mercado de exploração de infraestrutura destinada ao uso por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo;**

Concordo

**III - entidade de interesse público ou social que preste serviço de telecomunicações de interesse restrito; ou**

Discordo – Nova redação

III – entidade de interesse público ou social que preste serviço de telecomunicações de interesse restrito coletivo ou

**IV - demais órgãos públicos.**

Concordo

**§ 2º Os custos gerados no processo utilização da área deverão ser ressarcidos pelo ocupante.**

Concordo com ressalvas – Nova redação

Os custos gerados no processo de utilização da área deverão ser calculados pelo órgão público envolvido e registrado em banco de dados específico pela Anatel com possibilidade de acesso a qualquer cidadão. O ocupante deve ressarcir o poder público pelos custos.

**Art. 14. Esta política é sucedânea do Programa Nacional de Banda Larga e do Programa Brasil Inteligente para todos os fins legais, em especial no que se refere às atividades desempenhadas pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, que mantém as seguintes atribuições:**

Concordo

**I - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;**

Concordo

**II - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;**

Concordo

**III - prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; e**

Concordo

**IV - prestar serviço de conexão à Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços.**

Concordo

**§ 1º A TELEBRÁS exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, deveres e condicionamentos aplicáveis.**

Concordo

**§ 2º Os sistemas de tecnologia de informação e comunicação destinados às atividades previstas nos incisos I e II do caput são considerados estratégicos para fins de contratação de bens e serviços relacionados a sua implantação, manutenção e aperfeiçoamento.**

Concordo

**§ 3º A implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal de que trata o inciso I do caput consistirá na provisão de serviços, infraestrutura e redes de suporte à comunicação e transmissão de dados, na forma da legislação em vigor.**

Concordo

**§ 4º O MCTIC definirá as localidades onde inexista a oferta adequada de serviços de conexão à Internet em banda larga a que se refere o inciso IV do caput.**

Concordo com ressalvas – Nova redação

O MCTIC definirá, em diálogo constante com a sociedade via consulta pública, as localidades onde inexista a oferta adequada de serviços de conexão à Internet em banda larga a que se refere o inciso IV do caput.

**§ 5º A TELEBRÁS permanece autorizada a usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração**

**pública federal, celebrando o correspondente contrato de cessão quando se tratar de uso de infraestrutura detida por ente da administração federal indireta.**

Concordo

**§ 6º As ações executadas ou em execução com fundamento nos programas indicados no caput não são prejudicadas pelo disposto no art. 17.**

Concordo

#### **INCLUIR**

§ 7º A aquisição de equipamentos e sistemas de tecnologias da informação e comunicações pela TELEBRAS será parte da política de incentivo e fortalecimento da pesquisa e desenvolvimento de TIC no país, com regras de preferência de compra, conforme regulado pelo MCTIC

§ 8º Para cumprimento dos Incisos I, II e III, a TELEBRÁS deverá fomentar pontos de troca de tráfego e redes de Content delivery Network, além de ampliar seus pontos de presença para localidades excluídas digitalmente, considerando as atividades e programas desenvolvidos pelo Núcleo de Informação e Coordenação do .br, do Comitê Gestor da Internet no Brasil.

§ 9º Para atendimento de pontos de interesse público, social e comunitário, a TELEBRÁS instituirá preços módicos e serviços diferenciados;

**Art. 15. O MCTIC deverá apresentar proposta de revisão dos instrumentos legais existentes para permitir o financiamento de ações, planos, projetos e programas que visem à ampliação dos serviços de telecomunicações, por meio de subvenção do custo do serviço para consumidores finais com baixo poder aquisitivo e de apoio a investimentos em redes de banda larga, entre outros instrumentos.**

Concordo parcialmente – Nova redação

Art. 15. O MCTIC deverá apresentar proposta de revisão dos instrumentos legais existentes para permitir o financiamento de ações, planos, projetos e programas que visem à ampliação dos serviços de telecomunicações, por meio de subvenção do custo do serviço para consumidores finais com baixo poder aquisitivo e de apoio a investimentos em redes de banda larga, entre outros instrumentos.

Parágrafo único – A subvenção do custo do serviço constante no caput será prioritariamente destinada para pequenos provedores de serviços de telecomunicações com ou sem fins lucrativos, que se sujeitem ao cumprimento de metas de universalização.

**Art. 16. As diretrizes fixadas no art. 8º aplicam-se aos termos de ajustamento de conduta cuja negociação iniciar-se após a data de entrada em vigor deste Decreto.**

Discordo – Nova redação

Art. 16. As diretrizes fixadas no art. 10º aplicam-se aos termos de ajustamento de conduta celebrados após a data de entrada em vigor deste Decreto.

**Parágrafo único. Os termos de ajustamento de conduta cuja negociação tenha-se iniciado, no âmbito da Anatel, anteriormente à data de entrada em vigor deste Decreto seguem regidos pelas diretrizes então vigentes, em especial as previstas nos arts. 1º e 6º do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, e no art. 2º do Decreto nº 8.776, de 11 de maio de 2016.**

Discordo - Exclusão

**Art. 17. Ficam revogados os Decretos nº 4.733, de 10 de junho de 2003, nº 7.175, de 12 de maio de 2010, e nº 8.776, de 11 de maio de 2016.**

Concordo

**Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Concordo